

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 89543/2025.

1. DO OBJETO

Solicita contratação de empresa para fornecimento de medicamentos destinados à concessão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Guapó, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UN	MÉDIA POR ITEM	MÉDIA TOTAL
01	FORTINI® PLUS - sem sabor - Pó 400g	96	UN	R\$ 55,61	R\$ 5.338,56
02	FRASCO PARA DESCARTÁVEL NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML (ESTÉRIL)	100	UN	R\$ 0,78	R\$ 78,00
03	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ESCALONADO 120 CM	372	UN	R\$ 0,91	R\$ 338,52
04	LANCETA ESTERIL PUNÇÃO ÚNICA CX COM 100	50	CX	R\$ 4,76	R\$ 238,00

VALOR MÉDIO GLOBAL: R\$5.993,08 (cinco mil e novecentos e noventa e tres reais e oito centavos).

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Guapó – GO, por meio do presente documento, apresenta a devida justificativa técnica e administrativa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos destinados à concessão, com a finalidade de atender às demandas operacionais e administrativas da Pasta.

1. Fundamentação Fática

A Secretaria Municipal de Saúde de Guapó – GO tem registrado aumento constante na demanda por medicamentos, tanto os padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), quanto os de uso excepcional, oriundos de prescrições médicas específicas ou determinações judiciais. Este crescimento é decorrente de diversos fatores, como o aumento da população usuária do SUS, o envelhecimento da população, a ampliação da cobertura da Atenção Primária à Saúde (APS), além da prevalência de doenças crônicas como hipertensão, diabetes, asma, depressão, entre outras.

Muitos pacientes em situação de vulnerabilidade social não possuem condições financeiras para adquirir os medicamentos prescritos, sendo, portanto, responsabilidade do poder público garantir o acesso gratuito, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 196. O não fornecimento compromete diretamente a continuidade dos tratamentos médicos, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes e, conseqüentemente, maior demanda por atendimentos de urgência e internações hospitalares, gerando mais custos ao erário.

Adicionalmente, é comum o surgimento de demandas judiciais que obrigam o Município a fornecer medicamentos não contemplados nas listas padronizadas, o que exige pronta resposta da administração pública para o cumprimento das determinações judiciais e a garantia do direito à saúde dos munícipes.

Portanto, diante do cenário apresentado, torna-se necessária a aquisição e concessão contínua de medicamentos para atender com eficácia e dignidade a população assistida pela rede pública de saúde do Município de Guapó – GO.

2. Fundamentação Legal

A presente solicitação para aquisição e fornecimento de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guapó – GO encontra respaldo jurídico nos dispositivos constitucionais, legais e jurisprudenciais que garantem o direito à saúde como direito fundamental do cidadão e dever do Estado, em todas as esferas federativas.

1. Constituição Federal de 1988

Art. 6º – Estabelece a saúde como direito social.

Art. 196 – Dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Art. 23, inciso II e Art. 30, inciso VII – Determinam a competência comum e a responsabilidade dos Municípios para cuidar da saúde e prestar serviços de atendimento à população.

2. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)

Art. 2º – Reforça que a saúde é um direito fundamental do ser humano e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 6º – Inclui o fornecimento de medicamentos como parte das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 7º, incisos II e IV – Estabelecem os princípios da integralidade e da igualdade no acesso à saúde.

3. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

4. Da Necessidade e Relevância da Contratação

A contratação ora proposta visa atender de forma eficiente, contínua e segura à crescente demanda por medicamentos essenciais e específicos no âmbito da rede pública de saúde do Município de Guapó – GO. Trata-se de medida indispensável para assegurar o acesso da população aos tratamentos prescritos, garantir a integralidade do cuidado à saúde e dar cumprimento às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Portanto, é imprescindível a adoção de medidas urgentes para suprir a demanda, a fim de evitar danos à coletividade e à gestão pública.

5. Conclusão

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada de empresa para fornecimento de medicamentos destinados à concessão.

Tal medida visa garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guapó – GO, resguardando o interesse público e a eficiência administrativa.

2.2. O Plano de Contratações Anual ainda não foi publicado.

3. DO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE DISPENSA E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O serviço de que trata esta contratação está previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21, conforme demonstrado a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, indica que:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

[...]

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ANEXO

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

3.2. As habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e capacidade técnica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos e **deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta:**

- I- Contrato social acompanhando de cópia de documentos dos sócios, bem como a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- II- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- III- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- IV- a regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

V- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI- Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este Município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.

VII- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada por meio da Certidão Correcional (CEIS/CNEP)

VIII- Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os fornecimentos serão de acordo com as necessidades da contratante, em no máximo 5 (cinco) dias após emissão da ordem de serviço.

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e documentos anexos ao processo.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e deverá fornecer garantia da obra, especificamente para vícios que comprometam a solidez e segurança da estrutura, é de 5 anos, conforme o artigo 618 do Código Civil. Essa garantia é contada a partir da entrega da obra.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços sempre que solicitados, em no máximo 5 (cinco) dias após a ordem serviço;
- 6.2. Manter no estabelecimento pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bem como ter os produtos para lavagem e higienização adequada, sempre disponíveis;
- 6.3. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos a terceiros.
- 6.4. Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviço.
- 6.5. Permitir e facilitar a inspeção da prestação do serviço, pela fiscalização da administração, sem se eximir de sua responsabilidade.
- 6.6. Participar à administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 6.7. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da lei, as posturas e legislação municipais relativa à execução do serviço em locais públicos.
- 6.8. Não ceder o contrato ou subcontratar a prestação do serviço, total ou parcialmente, sem prévia autorização da administração, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.
- 6.9. A responsabilidade exclusiva por danos causados à administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.10. O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária pertinentes ao pessoal contratado para a execução da prestação de serviços.

6.11. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

6.12. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.13. É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, ou outras despesas decorrentes da prestação de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer pagamento nesse sentido.

6.14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão

(nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

8.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

8.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

8.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, nas quantidades específicas referentes as ordens de serviço.

8.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

8.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar 123/2006.

8.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa para o exercício atual ocorrerá conforme a seguinte dotação orçamentária: 06.04.10.302.0007.2.034.3.3.90.30.36 – Fonte de nº 102.000.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

11.1. Fica assegurado, nos termos da Lei Complementar 123/2006, que regulamenta a regulamentação o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

12. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

12.1. No caso do presente processo não se vislumbra ganho em termos de competitividade de certo caso seja permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Termo de Referência.

12.2. Não há escassez de empresas que forneçam os serviços objeto do certame, tampouco é gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o consórcio entre empresas, fato que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor serviço, assim como dificultar a fiscalização, cobrança e execução contratual. Portanto, não será permitida a participação de consórcios.

13. DESEMBOLSO

13.1 O desembolso será realizado após o recebimento definitivo pelo Departamento de Compras com verificação da eficiência do serviço.

14. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

14.1. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, ou até que se encerrem os itens listados, podendo ser prorrogada, na forma legal, desde que observados os limites de valor da contratação ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/21.

14.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de doze meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.3. Ultrapassado o prazo de que trata o item anterior, o contrato poderá ser reajustado pelo índice IPCA, desde que observados os limites de valor da contratação ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/21.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato sendo pouco significava.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo da contratação está sendo estimado no valor de **R\$5.993,08 (cinco mil e novecentos e noventa e três reais e oito centavos)**, decorrente da média dos valores obtidos.

17. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

17.1. O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21, e Decreto n. 245/2025, onde fica discricionário ao Município quando não houver fornecedor/prestador cadastrado no banco de dados do Município para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será dispensado do disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal n. 14.133/21.

18. APROVAÇÃO

18.1. O presente Termo de Referência foi consolidado a partir de informações apuradas pelo Departamento de Compras, em harmonia com a legislação de referência, quando verificou-se a viabilidade da contratação.

Guapó/GO, 23 de julho de 2025.

Thaynara Balbino de Jesus Nunes
Diretora do Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Saúde de Guapó